

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150 Telefone: - https://www.uespi.br

## **RESOLUÇÃO**

## RESOLUÇÃO CONAPLAN № 003/2020

Teresina (PI), 14 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a criação do Auxílio Inclusão Digital, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - CONAPLAN/FUESPI E REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando RESOLUÇÃO CEPEX 020/2020, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a retomada, de forma não presencial, das atividades de Ensino na Graduação da UESPI;

Considerando o constante dos autos do processo nº 00089.007678/2020-42;

Considerando o MEMORANDO №: 57/2020/FUESPI-PI/GAB/PREX;

Ad Referendum do Conselho de Administração e Planejamento – CONAPLAN;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica criado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Inclusão Digital a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX.
- Art. 2º O benefício destina-se a estudantes dos cursos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possuam ou tenham baixa qualidade de acesso à internet, bem como para aqueles que não dispõem de equipamentos para a adequada participação e acompanhamento das atividades não presenciais.
  - Art. 3º Poderão requerer o Auxílio Inclusão Digital:
  - I estudantes que não possuem acesso à internet;
- II estudantes que possuam baixa qualidade de acesso à internet para o desenvolvimento das atividades não presenciais;
  - III estudantes que não possuem equipamento para o desenvolvimento das atividades não presenciais.
  - Art. 4º O Auxílio Inclusão Digital poderá ser oferecido em 4 (quatro) modalidades:
- I Auxílio Pecuniário: consiste no pagamento de bolsa no valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais), para auxiliar o discente na compra de equipamentos;
- II Empréstimo de Equipamento: consiste na cessão de direito de uso de equipamento do tipo tablet, por meio do empréstimo, enquanto durar a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e a manutenção das atividades não presenciais;
- III Aquisição de Equipamento: outorga de recurso financeiro para aquisição do equipamento, com normas e critérios a serem definidos em edital específico;
- IV Pacote de Dados: concessão de uma linha de telefonia móvel, com pacote de dados limitado a 20GB (vinte gigabytes) para tráfego de internet exclusivo para acesso ao conteúdo das atividades acadêmicas presenciais e não presenciais.
- Art. 5º Para pleitear o Auxílio Inclusão Digital o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar regulamente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação presencial da Universidade Estadual do Piauí;
- II. Estar regularmente matriculado em componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas que estão sendo ofertadas de forma não presencial;
  - III. Não possuir equipamentos para acesso à internet e/ou ter acesso à internet de baixa qualidade;
  - IV. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V. Possuir renda per capita mensal de até meio salário mínimo, ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
  - VI. Apresentar todos os documentos exigidos pela PREX.
- Parágrafo único. Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas.
  - Art. 6º O Auxílio Inclusão Digital poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
  - I. Solicitação do beneficiário;
  - II. Cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- III. Desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o estudante esteja matriculado;
  - IV. Constatação, a qualquer tempo, de não veracidade das informações prestadas pelo estudante.
- Art. 7º O Auxílio Inclusão Digital nas quatro modalidades poderá ser cumulativo com outras modalidades de auxílio, bolsas, ou programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 8º Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Prô-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários.
  - Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão.

#### NOUGA CARDOSO BATISTA PRESIDENTE DO CONAPLAN



Documento assinado eletronicamente por NOUGA CARDOSO BATISTA - Matr.0103054-0, Presidente do Conselho de Administração e Planejamento, em 15/09/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18,142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 0638721 e o código CRC 83A8DE76.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.007678/2020-42

SEI nº 0638721